



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreta situação de emergência no transporte escolar público municipal de Francisco Badaró.

O Senhor Antônio Reginaldo Martins Moreira, Prefeito do Município de Francisco Badaró, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

- I – Que desde o dia 05 de fevereiro de 2024 as Empresas contratadas para execução do serviço de transporte escolar, através do Procedimento Licitatório nº 064/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, interromperam o regular cumprimento das rotas/ linhas de transporte de estudantes do Município de Francisco Badaró;
- II – Que, tão logo constatada a citada interrupção, o Poder Público Municipal procedeu com a notificação das Empresas para a retomada do serviço de forma imediata;
- III- Que apesar de devidamente científicas, até a presente data as referidas Empresas não procederam com a continuidade da execução do serviço de transporte escolar;
- IV- Que ante à grave omissão e descumprimento contratual perpetrado pelas Empresas Contratadas, foi instaurado processo de penalização visando eventual rescisão contratual e aplicação de demais penalidades aplicáveis à espécie;
- V- Que o procedimento de penalização, até a sua conclusão, demandará tempo e realização de diversos atos, tais como apresentação de defesa, decisão, apresentação de recursos e nova decisão, medidas essas que demandam considerável tempo para a sua realização;
- VI – Que, após a conclusão do processo de penalização e rescisão contratual, a realização de novo processo licitatório demandará tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;



GABINETE DO PREFEITO

- VII** - Que se trata do direito à educação, como direito fundamental social, que deve ser assegurado pelo ente público com absoluta prioridade;
- VIII** - Que o Transporte Escolar trata-se de serviço essencial e contínuo;
- IX** - A necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;
- X** - Que a interrupção da prestação do serviço de Transporte Escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;
- XI** - Que o art. 75, inciso VIII do da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;
- XII** - Considerando que é dever da Administração Municipal o Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de Emergência no Transporte Escolar Público do Município de Francisco Badaró.

Art. 2º. A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao Transporte Escolar Público do Município de Francisco Badaró, em especial a aquisição pública de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A situação excepcional de contratação temporária levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto perdurar a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o



GABINETE DO PREFEITO

perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal adotar o mais breve possível, todas as medidas necessárias e cabíveis para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da falta do Transporte Escolar Público Municipal, bem como para regularizar a contratação de tal serviço nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta, salvo por situações justificadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, em função de situação fundamentada, ser prorrogado por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Badaró (MG), 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.02.07 15:30:48
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal